

LEI MUNICIPAL N° 2979

Autoriza o Município a prestar serviços a particulares,

como incentivo ao reflorestamento.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo a utilizar o equipamento rodoviário do Município para realizar serviços de patrolamento dos acessos às propriedades particulares como incentivo ao reflorestamento.

§ único - Se as sedes das propriedades rurais estiverem situadas à margem das estradas gerais, os serviços poderpa ser entendidos aos caminhos internos.

Art. 2° - Para gozar das vantagens estabelecidas nesta Lei, deverpð os interessados plantar, dentro dos limites de suas propriedades, essências florestais nativas.

Art. 3° - Serpø expressamente negados todos os favores instituídos nesta Lei, aos proprietários rurais que venham a realizar derrubadas dos matos existentes em suas áreas, ou parte deles, fora dos limites previstos em Lei, para a implantaçpð de lavouras e pastagens.

Art. 4° - Será concedida prioridade no atendimento àqueles proprietários que executarem o reflorestamento visando preservar as nascentes dos cursos d' água ou revestirem suas margens.

Art. 5° - O Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpð.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 de agosto de 1978.

a)LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF
Prefeito Municipal
a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Secretário